



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2025

A **COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS Nº. 001/2025**, formada com base na Lei Federal nº. 9.790/1.999, torna público que a Prefeitura Municipal de Conceição do Para/MG, **no dia 12/02/2025, até às 13:30 horas**, receberá as propostas que concorrerão no Concurso de Projetos nº. 001/2025, com vistas à escolha do melhor projeto, de acordo com as disposições deste Edital e com amparo na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999.

1. DO OBJETO

1.1. **CONCURSO DE PROJETOS** para celebração de Termo de Parceria entre a **Prefeitura Municipal de Conceição do Para/MG e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP** vencedora, visando à **“Gestão, execução e administração do Programa Vivência Digna”**, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência (**ANEXO I**), nos ditames do artigo 24 e artigo 25, inciso II, do Decreto Federal nº. 3.100, de 20 de junho de 1.999.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, a entidade qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, e que tenha em seus objetivos sociais “promoção da assistência social”, promoção da segurança alimentar e nutricional” e “promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza”, em redação que permita o enquadramento nos termos dos incisos I, V e VIII do artigo 3º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999.

2.2. É vedada a participação de organizações que tenham perdido a qualificação de OSCIP, de acordo com o artigo 7º, da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999 e parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

3. DA INSCRIÇÃO

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

3.1. Atendidos os requisitos dispostos no item anterior, serão inscritos no presente **CONCURSO** todos os projetos que forem entregues à Comissão Julgadora, no protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição do Para, localizado na Praça Januário Valério, 206, Centro, Conceição do Para, MG, Brasil, 35.668-000, **até às 13:30 horas do dia 12/02/2025**, devidamente acompanhados dos documentos e informações de que tratam os itens 4 e 5 deste Edital, em dois envelopes opacos, devidamente lacrados, e endereçados, na forma disposta nos subitens seguintes:

3.1.1. Envelope 1 – Documentos para habilitação e comprovação técnica:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº ____/2025

Processo Administrativo nº. ____/2025

Envelope 1 – Documentos para habilitação e comprovação técnica

OSCIP: _____

3.1.2. Envelope 2 – Projeto:

EDITAL DO CONCURSO DE PROJETOS Nº ____/2025

Processo Administrativo nº. ____/2025

Envelope 2 – Projeto

OSCIP: _____

3.1.3. O “**ENVELOPE 2 – PROJETO**” deverá conter o PROJETO, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

3.1.3.1. No documento PROJETO não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento, bem como grampos, encadernação e afins.

3.1.4. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA**”.

3.1.5. A(s) OSCIP(s) receberá(ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

3.1.6. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fac-símiles, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem 3.1 deste Edital, tampouco será aceita

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção do disposto no subitem 3.4 (procuração).

3.2. O ato da abertura dos envelopes “1” e “2” será público e realizar-se-á às **14:00 horas**, do dia **12/02/2025**, na Sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, Praça Januário Valério, 206, Centro, Conceição do Para, MG, Brasil, 35.668-000, dele sendo lavrada ata consubstanciada, devidamente assinada por representantes legais das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora.

3.3. As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do **CONCURSO DE PROJETOS**, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

3.3.1. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

3.4. A procuração deverá ser entregue em separado por ocasião da apresentação dos envelopes.

3.5. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do **CONCURSO DE PROJETOS**, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

3.5.1 Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

3.6. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “**fantasia**” ou nome incompleto.

3.7. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

3.8. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

etc.) nem emendados ou rasurados ou com qualquer sinal indicativo, de modo a não permitir a identificação da proponente.

3.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia sendo dispensada a autenticação conforme lei 13.726/18, porém sendo possível a solicitação das vias originais pela comissão, para conferência e autenticação, se for o caso.

4. DO ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

4.1. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

4.1.1. Quanto à **habilitação jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente concurso, nos termos do subitem 2.1:

- a) Certidão em vigor da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.
- b) Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispendo sobre:
 - 1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - 2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - 3. Composição e atribuição da diretoria;
 - 4. Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício.
- d) Registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual (caso haja), relativo ao domicílio ou a sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto disposto em seu estatuto.

- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente.

- IV. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas junto ao tribunal Superior do trabalho, demonstrando situação regular no que tange ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007.

4.1.4. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente.

4.1.5. A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente.

4.1.6. A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

4.1.7. A prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, deverá ser comprovada através de certidão negativa de débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

4.1.8. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

4.2. Deverão constar, ainda, do envelope 1:

I. Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação.

II. Declaração firmada pela proponente, nos termos do modelo "A", do Decreto Federal nº 4.358, de 5 setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

III. Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral sobre ele, especialmente quanto a sua execução.

Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência, idoneidade e capacidade em gerir termos de parcerias.

IV. Declaração da OSCIP, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término de cada exercício, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria a ser firmado, que conterà comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 12 e incisos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

V - Prova de possuir em seu quadro, na data de protocolo de sua proposta, profissional de nível superior de engenharia, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços juntamente com a ART de cargo/função. A referida exigência se justifica na necessidade de que o Responsável Técnico acompanhe a montagem e execução do Projeto, e mantenha a OSCIP como corresponsável por todo e qualquer incidente técnico, que porventura ocorra nos eventos. A existência deste profissional não supre a necessidade de contratação dos serviços de engenharia, ou da atuação de engenheiros da Prefeitura Municipal, uma vez que este



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

exercerá apenas supervisão dos projetos e das obras;

A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a)** Ficha de registro de trabalho.
- b)** Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- c)** Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- d)** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

VI - Prova de possuir em seu quadro, na data de protocolo de sua proposta, profissional de nível superior em Administração ou área correlata, com experiência e formação comprovada em áreas Gestão de Pessoas e ou pedagógica e experiência em treinamentos, em que será o responsável pela supervisão estratégica dos serviços, juntamente com a documentação comprobatória de qualificação. A referida exigência se justifica na necessidade de que o Responsável Técnico acompanhe a implementação e execução das estratégias organizacionais, garantindo que a OSCIP mantenha corresponsabilidade por todo e qualquer incidente estratégico ou de comunicação que porventura ocorra nos projetos. A existência deste profissional não supre a necessidade de contratação de serviços adicionais de consultoria externa, uma vez que este exercerá apenas supervisão estratégica e de comunicação;

A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a)** Ficha de registro de trabalho.
- b)** Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- c)** Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

4.3. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, o que deverá incluir:

4.3.1. Apresentação dos dados de, pelo menos, um dirigente, que será o responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome deverá ser publicado no extrato do Termo de Parceria a ser firmado, consoante dita o artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

4.3.2. Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, nos termos do item 6.3 do presente edital.

5. DO ENVELOPE 2 – PROJETO

5.1. Este envelope deverá conter o projeto, contemplando os seguintes **elementos**:

5.1.2. Descrição do objeto, que deverá demonstrar:

I. Especificação do programa de trabalho proposto.

II. Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99.

III. Cronograma de execução do projeto (inciso II, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99).

IV. Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados (inciso III,

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99).

V. Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 26, do Decreto Federal nº. 3.100/99. VI. Especificações técnicas do projeto.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1.1. Na seleção e no julgamento dos projetos serão considerados, especialmente: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma anual, o ajustamento da proposta às especificações do presente edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental. Tudo, conforme os subitens 6.2 a 6.5 deste edital.

6.1.2. Todos os projetos recebidos, nos termos do presente Edital, serão inscritos no concurso e analisados pela Comissão Julgadora do processo de seleção, que, para tanto, poderá requisitar auxílio do corpo técnico das Secretarias da Prefeitura Municipal de Conceição do Para.

6.1.3. Será vencedor o projeto que obter a melhor classificação na área mencionada no item 1 deste Edital e que cumprir rigorosamente as exigências edilícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste item 6 e seus subitens.

6.2. Primeira Etapa (eliminatória) – Análise dos documentos de habilitação

6.2.1. Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 01 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes do item 4.1 do presente Edital.

6.3. Segunda Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

6.3.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, que poderá valer-se do auxílio disposto no subitem 6.1.2.

6.3.2. A melhor classificação será determinada pelo consenso da Comissão Julgadora, que levará em consideração os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

I. Mérito intrínseco (qualitativo e quantitativo) do projeto, consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

II. Adequação e ajustamento do projeto às especificações técnicas dispostas no **Anexo I** do presente edital (inciso I e IV, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

III. Capacitação técnico-operacional da proponente (inciso II, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

IV. Adequação entre os meios sugeridos, seus custos - coerência entre os valores propostos, os recursos necessários e o número de pessoas a serem atendidas; cronogramas e resultados (inciso III, do artigo 27, do Decreto Federal nº. 3.100/99).

V. Análise dos documentos referidos no artigo 11, § 2º, do Decreto 3.100/99, conforme preceitua o inciso VI, do artigo 27, do mesmo ordenamento.

6.3.3 A proposta técnica além dos pressupostos estabelecimentos neste concurso de projetos, cujo não preenchimento será causa de desclassificação a critério da comissão julgadora, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme critérios descritos abaixo:

6.3.3.1. A entidade que não obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos no total da pontuação, será inabilitada tecnicamente.

6.3.3.2. As entidades deverão atingir a pontuação mínima em cada item, conforme estabelecido neste Edital.

6.3.3.3. As entidades que não obtiverem o mínimo de pontos exigidos em um ou mais itens de avaliação serão inabilitadas tecnicamente.

ITENS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

01 - MÉRITO INTRÍNSECO DA PROPOSTA

I – Consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas, em face dos elementos do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº 3.100/99) – **até 15 pontos**.

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

II – Adequação dos elementos qualitativos e quantitativos do projeto – **até 30 pontos.**

III – Qualidades do projeto de formação específicas nas áreas afins – **até 40 pontos.**

IV – Cronograma detalhado de desembolso e respectiva totalização – **até 15 pontos.**

02 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA PROPONENTE

EXPERIENCIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Experiência da pessoa jurídica avaliada em função do tempo de experiência no desenvolvimento de atividades junto ao Poder Público, mediante termos de parcerias, comprovando condições de boa administração e gestão de recursos.

Este tópico é avaliado conforme a data mais antiga dentre os atestados de capacidade técnica apresentados.

Tempo de experiência:

I – Abaixo de 01 ano: **00 ponto**

II – Experiência de 01 a 03 anos: **10 pontos**

III – Experiência de 04 a 08 anos ou mais: **20 pontos**

Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares:

I - Máximo de 06 atestados (05 pontos por atestado) – **30 pontos**

6.3.4. Os custos dos projetos deverão ser demonstrados por meio de proposta financeira.

6.3.5. A capacidade técnico-operacional das proponentes deverá ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, relativos a gestão de Termos de Parcerias realizados junto ao poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

6.3.5.1. A comprovação das experiências, no caso de pessoa jurídica, será feita por meio dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos conforme a legislação vigente (Conhecimento do problema e experiência com o tema).

6.4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.4.1. De acordo com o artigo 25, inciso III, e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto Federal nº 3.100/99, a melhor proposta será a de **maior** pontuação na classificação, conforme estabelecido a seguir:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
	MÍNIMA	MÁXIMA
I - Mérito Intrínseco da Proposta	50 pontos	100 pontos
II - Capacitação técnico-operacional da proponente:		
Tempo de experiência	10 pontos	20 pontos
Atestados	15 pontos	30 pontos
TOTAL DE PONTOS	75 pontos	150 pontos

6.4.2. Em caso de empate, a Comissão Julgadora elegerá a vencedora, que apresentar o orçamento com menor valor para a execução do projeto.

7. DO RESULTADO DO CONCURSO

7.1. A Comissão Julgadora se reunirá no dia **12/02/2025** às **14:00** horas, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Praça Januário Valério, 206, Centro, Conceição do Pará, MG, Brasil, 35.668-000, e na presença das proponentes, caso estejam representadas, proclamará a classificação final, indicando como aprovado o projeto da OSCIP com maior pontuação, nos termos do § 4º, do artigo 30, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o subitem 6.4 deste edital, lavrando-se a respectiva ata, com posterior encaminhamento do processo à Excelentíssima Senhora Prefeita para homologação, consoante dita o § 2.º, do artigo 31, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

7.2. O resultado do concurso será divulgado na imprensa oficial, declarando vencedora a organização

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

proponente mais bem classificada.

7.3. Após a divulgação do resultado e o encerramento do concurso, com exceção do projeto vencedor, os demais permanecerão em arquivo por até dois anos, podendo, após este período, ser inutilizados.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

8.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização, coordenador responsável por sua execução, responsável financeiro, representante da Municipalidade.

8.2. Para o preenchimento do termo de parceria, a OSCIP vencedora deverá encaminhar à Comissão Julgadora, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação, o **comprovante da abertura de conta bancária**, única e específica, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Conceição do Para / MG), conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

8.3. O termo de parceria não será celebrado com a OSCIP vencedora, caso esta não atenda ao subitem anterior ou deixe de disponibilizar, em prazo a ser assinalado pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal), outras eventuais informações imprescindíveis ao seu correto e atualizado preenchimento.

8.4. O extrato do termo de parceria será publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do inciso VI, do § 2º, do artigo 10, da Lei Federal nº. 9.790/99; § 4º, do artigo 10, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. As contratações realizadas pela OSCIP são de inteira atribuição desta, eximindo a Prefeitura Municipal de Conceição do Para quaisquer responsabilidades ou encargos delas decorrentes, sejam sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc., incluindo-se as verbas rescisórias trabalhistas, devidas em função do término do termo de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

9.2. Respeitado o disposto no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Conceição do Para não será responsabilizada pelas relações estabelecidas entre a OSCIP e seus profissionais contratados.

10. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

10.1. Os recursos financeiros destinados à OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

10.2. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita o artigo 15, do Decreto Federal nº. 3.100/99 e de acordo com o disposto no inciso II, do subitem 5.1.2, deste edital.

11. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

11.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Conceição do Para, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99, observando-se o disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

11.4. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 20 e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

11.5. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 9.790/99.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

- 12.2.** A interposição de recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.** Os recursos serão dirigidos à Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.4.** Em caso de abstenção do prazo recursal por todas as concorrentes, extinguir-se-á o referido período, visando a celeridade processual, e em ato contínuo, far-se-á os tramites necessários para assinatura do Termo de Parceria.
- 12.5.** O órgão estatal parceiro não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora e não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros termos de parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso, conforme prescreve o § 1.º e seus incisos, do decreto federal nº. 3.100/99.
- 12.6.** Todas as intimações poderão ser feitas por meio de fax ou e-mail, sendo consideradas recebidas quando enviadas.
- 12.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo candidato.
- 12.8.** A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

13. DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 13.1.** O Parceiro Público assumirá a responsabilidade pelos serviços de segurança eventualmente necessários, ou se propõe a aditar o valor previsto, caso seja necessário inserir segurança privada na execução do objeto, se porventura não esteja previsto no Termo de Referência.
- 13.1.1.** O serviço de segurança pública, bem como o apoio para ela, seja através da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar local ou de Equipes treinadas e capacitadas para execução de segurança desarmada, é de inteira responsabilidade do Parceiro Público.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O presente Edital será disponibilizado **no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará: www.conceicaodopara.mg.gov.br**
- 14.2.** Os interessados, que tenham retirado o presente Edital, poderão, em até 05 (cinco) dias antes

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

da data disposta no subitem 3.2, solicitar esclarecimentos e informações referentes ao presente concurso, desde que o façam por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora com o protocolo sendo feito diretamente no Setor de Protocolo.

14.3. A Comissão Julgadora responderá as questões formuladas em até 03 (três) dias antes da data de que trata o subitem 3.2.

14.4. As impugnações contra o presente edital deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias antes da data fixada no subitem 3.2, no Setor de Protocolo sendo que a Comissão Julgadora terá de respondê-la no prazo assinalado no subitem anterior.

14.5. A Prefeitura Municipal poderá, antes de firmar o Termo de Parceria, revogar ou anular o presente concurso, não cabendo qualquer indenização.

14.6. Correrão, exclusivamente, por conta da OSCIP vencedora, as responsabilidades sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente concurso, podendo ser requisitados pelo Parceiro Público (Prefeitura Municipal de Conceição do Pará), a qualquer tempo, os comprovantes desses recolhimentos.

14.7. A apresentação do projeto pela OSCIP implica no pleno reconhecimento das disposições contidas neste edital, sujeitando a organização proponente às disposições nele estabelecidas.

14.8. As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do ano corrente, e o valor máximo do investimento público no programa será de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

O valor estimado foi obtido por meio de meta de investimentos, criada pelo governo municipal, sendo de responsabilidade da OSCIP vencedora, comprovar na prestação de contas, as pesquisas de preços realizadas e comprovação de valores praticados em mercado.

14.9. A celebração do termo de parceria se dará conforme inciso VI, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, com vigência por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 60 meses, mediante termos aditivos específicos, sendo que a cada prorrogação deverão serem repactuadas as metas a serem atingidas, ou se, justificadamente for necessário maior tempo para cumprimento das metas.

14.10. O valor máximo a ser desembolsado pela Administração será **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

de reais), de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, a ser repassado à OSCIP em parcela única conforme especificado no termo de referência.

14.11. A proponente vencedora fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com artigo 14, da Lei Federal nº. 9.790/99 e artigo 21, do Decreto Federal nº. 3.100/99.

14.12. É vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do artigo 16, da Lei Federal nº. 9.790/99.

14.13. Aplicam-se neste Edital, no que for omissos e quando se fizer necessário, e as demais disposições da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99.

14.14. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo Referência

ANEXO II – Minuta do Termo de Parceria

Conceição do Pará, 07 de fevereiro de 2025.

Wesley Moreira Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

COMISSÃO DO CONCURSO DE PROJETOS N º 001/2025
NOMEADA PELA PORTARIA Nº 30, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO: MELHOR PROJETO

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. OBJETO: CONCURSO DE PROJETOS para celebração de Termo de Parceria entre a **Prefeitura Municipal de Conceição do Para/MG e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP** vencedora, visando à **“Gestão, execução e administração do Programa Vivência Digna”**, a ser inaugurado no dia 17 de fevereiro de 2025 e permanecendo até 17 de fevereiro de 2026, prorrogável por igual período até o prazo máximo de 60 meses, conforme especificações técnicas descritas no presente termo de referência, nos ditames do artigo 24 e artigo 25, inciso II, do Decreto Federal nº. 3.100, de 20 de junho de 1.999.

1.2. JUSTIFICATIVA: Assim como na modalidade licitatória baseada em Técnica e Preço, o Concurso de Projetos é utilizado quando a simples comparação de precificação não é suficiente para suprir o real interesse público. Isto posto, a Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, se viu na necessidade de atribuir qualidade nas ações de assistência social realizadas.

A escolha do Edital baseado na Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99, contou também com as estratégias de transformar as relações contratuais do programa proposto, em relações privadas, onde a OSCIP contratante possa cobrar, cancelar e escolher as melhores empresas do mercado, desde que estejam dentro dos padrões de preços aceitos, sem manter-se presa em licitações e normas imutáveis de descrições de serviços e produtos.

Em resumo, a justificativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará em realizar um programa de assistência social fortalecido, através de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com capacidade comprovada de gestão de recursos públicos, não se restringiu à meramente baratear os custos de contratação de materiais, mas focou principalmente na liberdade de contratação e pesquisas qualitativas atribuídas pela modalidade contratual, além de se obter condições de aumentar sempre o nível de qualidade das obras produzidas, no intuito de aumentar a qualidade de vida no município, bem como de proporcionar, sempre que possível, a contratação de empresas e moradores locais, fomentando o desenvolvimento socio econômico local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Ainda sustentando a justificativa para tal gestão, atribuiu-se a necessidade em adotar políticas do conceito de empreendedorismo social, para que os assuntos da Assistência Social Municipal não sejam tratados como meros produtos lucrativos, e sim como direitos fundamentais que aumentarão a dignidade do cidadão conceição-paraense.

No contexto do empreendedorismo social, que foca na solução completa de demandas populares, voltadas a distribuição de rendas e principalmente na maximização dos assistidos positivamente com os impactos das ações, algumas necessidades públicas não deveriam ser vistas unicamente como produtos, e sim como necessidades básicas, que universalizam o acesso e que potencializam as vantagens daqueles que direta ou indiretamente trabalham para o resultado da atividade.

Nas contratações realizadas conforme uma licitação ou adesão de ata, através da lei 14.133, as empresas lucrativas comumente oferecem apenas e exatamente o que encontra-se previsto em contrato, não encontrando-se em posição de erro pois o foco é basicamente o lucro, porém muitas vezes, não demonstrando interesse em sanar as necessidades da população almejada, necessidades estas que não se resumirão no programa proposto em meras construções e reformas residenciais e distribuição de alimentos, mas envolverá pesquisas, conhecimento, integração do público nas opiniões acerca das ações, e principalmente, preocupação para com as metas governamentais.

Em consultas aos conceitos estabelecidos por respeitadas entidades conhecedoras do assunto, considera-se que:

Segundo conceito publicado pela Escola Nacional de Administração Pública, “O gerenciamento de projetos é a aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto com o propósito de atender aos seus requisitos. O gerenciamento de projetos envolve a implementação de ações que visam planejar, executar e controlar diversas atividades para alcançar os objetivos especificados”.

https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/1902/1/GestaoDeProjetos_modulo_1_final.pdf

Segundo o SPC Brasil, “O empreendedorismo social é uma atividade que questiona as práticas comerciais tradicionais, mas que também propõe soluções inovadoras para problemas sociais — combinando o ímpeto empresarial com uma missão de impacto social.

Diferentemente dos negócios tradicionais, o principal objetivo do empreendedorismo social é resolver problemas sociais e ambientais.

Ou seja, essa abordagem visa criar soluções sustentáveis que não apenas abordem, mas também busquem solucionar as raízes dos problemas que são enfrentados pelas comunidades e pelo meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Empreendedores sociais, portanto, se concentram em gerar impacto positivo, utilizando as ferramentas e técnicas do mundo empresarial para promover mudanças significativas em áreas como educação, saúde, acesso a serviços básicos, sustentabilidade ambiental e empoderamento de grupos marginalizados.

O sucesso para esses empreendedores é medido não apenas em termos financeiros, mas também pelo alcance e profundidade do impacto social que conseguem gerar.

A ideia, no fim das contas, é criar modelos de negócios que sejam não apenas economicamente viáveis, mas que também sejam escaláveis e replicáveis, de modo a maximizar seu impacto positivo na sociedade.”

<https://www.spcbrasil.org.br/blog/empreendedorismo-social>

Segundo o Empresário e Filantropo Norte Americano Erwing Marion, “Empreendimentos sem fins lucrativos são o reconhecimento de oportunidade de cumprimento de uma missão para criar e sustentar um valor social, sem se ater exclusivamente aos recursos.”

Portanto, diante dos levantamentos científicos, filosóficos e sociais, a Prefeitura Municipal de Conceição do Pará entende que a Gestão, execução e administração do Programa Vivência Digna, que visa melhorar a qualidade de vida da população, bem como aumentar as oportunidades de desenvolvimento socioeconômico locais, deve ser realizada por uma entidade não lucrativa, e com capacidade plena de gestão de recursos públicos, uma vez que qualidade de vida não se resume a produtos entregues, e sim ao relacionamento interpessoal e pesquisa para definição do real interesse público e efetivas ações nas fontes dos problemas sociais.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. O Projeto a ser apresentado pela proponente deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e profissionais necessários na execução do Termo de Parceria, bem como constar valores unitários e totais.

2.2. Cronograma para execução: a partir da assinatura do termo de parceria, até o cumprimento das metas, preferencialmente no prazo de doze meses, cabendo aditivos de tempo e/ou de valores em casos de justificada necessidade.

AÇÃO 01: REFORMAS E CONSTRUÇÕES EM MORADIAS

O município de Conceição do Pará possui muitas pessoas que residem em locais impróprios para sobreviver com dignidade, higiene e abrigo ideal de intemperes climáticas, diante disso, para que haja impactos positivos na qualidade de vida desse público, a Prefeitura Municipal apoiará em reformas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

implementações em residências avaliadas com as devidas necessidades, sob solicitação dos moradores interessados.

O intuito em realizar tais ações, não se resume a apenas resultados físicos nos imóveis, mas espera-se atingir melhorias até mesmo na saúde mental dos cidadãos apoiados, pois assim como no contexto da holopatogênese, a saúde não se resume apenas na ausência de doenças, mas sim em um conjunto complexo e completo de fatores que circundam a vida humana.

Neste sentido, a OSCIP vencedora deverá, conforme regras a seguir e juntamente com a Prefeitura Municipal, selecionar os moradores atendidos pela AÇÃO 01. Bem como definir as metas qualitativas e quantitativas para delimitar os investimentos, atendendo o máximo de pessoas possíveis, e tornando os critérios de seleção imparciais e justos.

a. DA INSCRIÇÃO E CADASTRO DOS BENEFICIÁRIOS

As famílias interessadas em participar do Programa deverão realizar sua inscrição junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme os seguintes passos:

I - Preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Secretaria;

II - Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação dos membros da família;
- b) Comprovante de residência no município, emitido há pelo menos 12 meses;
- c) Comprovante de renda familiar per capita, preferencialmente emitido pelo Cadastro Único (CadÚnico);
- d) Escritura ou outro documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel;

III - Autorização para visita técnica e avaliação socioeconômica.

O **CRAS** será responsável por realizar o atendimento inicial, avaliar a documentação e encaminhar o cadastro à equipe técnica para vistoria.

As inscrições ficarão abertas de forma contínua, respeitando o limite orçamentário do programa e as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

b. DA VISTORIA E AVALIAÇÃO TÉCNICA

A **Secretaria Municipal de Obras**, em conjunto com a Assistência Social e a OSCIP vencedora, serão responsáveis pela realização das vistorias e avaliações técnicas nos imóveis das famílias inscritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

- A vistoria técnica deverá:
 - I - Avaliar as condições estruturais e habitacionais do imóvel;
 - II - Identificar problemas de segurança, salubridade e acessibilidade;
 - III - Estimar os materiais e serviços necessários para a intervenção;
 - IV - Elaborar laudo técnico detalhado, indicando a viabilidade do atendimento e o orçamento estimado.
 - Imóveis que apresentem risco iminente de desabamento ou grave insalubridade terão prioridade no atendimento.
- O laudo técnico será anexado ao cadastro da família e servirá de base para aprovação do benefício.

c. DA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

As famílias cadastradas serão avaliadas com base nos seguintes critérios de pontuação:

- I - Risco estrutural ou sanitário do imóvel: até **40 pontos**;
- II - Presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência no núcleo familiar: até **30 pontos**;
- III - Renda familiar per capita inferior a 50% do salário-mínimo: **20 pontos**;
- IV - Tempo de residência no município superior a 5 anos: **10 pontos**.

- Em caso de empate, será priorizada a família com maior número de membros em situação de vulnerabilidade.
- A lista de beneficiários será atualizada mensalmente e publicada no Portal da Transparência.

d. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Para as obras realizadas, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

- I - O projeto técnico deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Obras;
- II - Os contratos deverão especificar o prazo de execução, as metas e os materiais a serem utilizados;
- III - A execução deverá ser acompanhada por fiscais designados pela Secretaria de Obras.

e. DO FINANCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Os recursos destinados ao Programa deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas neste edital, e serão enviados à OSCIP vencedora em parcela única no ato da assinatura do Termo de Parceria.

- A entidade ganhadora deverá apresentar:

I - Relatórios trimestrais de execução física e financeira, contendo:

- a) Percentual de conclusão das obras;
- b) Descrição dos materiais utilizados;
- c) Comprovantes de despesas;

II - Relatório final ao término das obras, com fotos e documentos que comprovem a conclusão.

O descumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidades na execução será passível de sanções administrativas, conforme a legislação vigente.

f. DO ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA

O acompanhamento e a fiscalização do Programa serão realizados pela comissão fiscalizadora, com atribuições de:

- I - Avaliar os relatórios de execução apresentados pelas entidades e empresas;
- II - Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
- III - Propor ajustes e melhorias no programa.

O município publicará, trimestralmente, no Portal da Transparência:

- I - Lista de beneficiários atendidos e respectivos valores investidos;
- II - Relatórios de execução física e financeira do Programa.

AÇÃO 02: SUPORTE NUTRICIONAL

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental que reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo. Ela implica que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade e liberdade.

Integrando o **Programa Vivência Digna**, a Prefeitura Municipal percebe a necessidade de adaptação e diferenciação nos kits de alimentações populares, visando adequação aos casos concretos e melhoria nas qualidades dos alimentos fornecidos à população.

Durante o processo de aquisição de alimentos, todos os produtos e serviços possíveis de serem adquiridos e contratados de empreendedores municipais, quando possíveis de acordo

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

com a qualidade e preço oferecidos, devem ser priorizados, visando o fomento e contribuição para o desenvolvimento socioeconômico local.

Em casos em que exista a demanda de aquisição de hortifruti e granjeiros apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a OSCIP deverá realizar processo de chamamento interno para produtores locais interessados, e em caso de informalidade documental do produtor vencedor, a OSCIP deverá formaliza-lo para que as documentações estejam aptas para o devido fornecimento (desde que a informalidade não tenha sido causada por dívidas, situação que inviabiliza o fornecimento por parte do produtor).

Desta forma, a OSCIP vencedora fará a aquisição e toda a logística necessária para distribuição de cestas básicas, de acordo com os critérios de seleção realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

AÇÃO 03: CONSCIENTIZAÇÃO EMPREENDEDORA

A Prefeitura Municipal de Conceição do Pará entende que, os investimentos imediatos para melhoria na qualidade de vida habitacional, bem como o suporte nutricional, não preparam a população para produzirem a própria renda e buscarem formas não apenas de subsistência, mas também de progressão financeira.

Para tanto, a OSCIP vencedora deverá fornecer consultoria empresarial gratuita para todos os atendidos nas AÇÕES 01 e 02, não sendo necessário o dispêndio financeiro para quitação de processos e procedimentos legais, mas com o simples intuito de direcionar as ações empreendedoras às boas práticas administrativas.

Para contribuir com o empreendedorismo local, a OSCIP vencedora promoverá ainda na AÇÃO 03, palestras de conhecimentos de empreendedorismo, abrangendo temas que mediante pesquisas, forem classificadas como úteis à população de Conceição do Pará, visando direcionar os cidadãos interessados, a criarem fontes de rendas sustentáveis, negócios sólidos e que busquem o desenvolvimento populacional. Tais ações farão com que a cidade aumente o PIB a médio e longo prazo.

3 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A contratada, por ser detentora de um Termo de Parceria, atuará como extensão das prerrogativas e deveres do Parceiro Público, representando, com base na sua titulação Federal, o interesse público sobre o objeto frutos deste edital, e deverá gerir a mão de obra especializada para execução dos serviços, objeto de contratos distintos ao previsto neste edital, bem como deverá informar e observar junto à Prefeitura Municipal, o devido cumprimento pelas empresas contratadas, ou seja, todo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

qualquer serviço empregado na execução do objeto deste edital, será regido e fiscalizado pela OSCIP, para que esta seja o interlocutor entre os fornecedores, a população e o governo municipal;

3.2. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não gerará quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal, tampouco com a OSCIP vencedora, por consequência, ficando estas, isentas da imputação de obrigações trabalhistas;

3.3. Deverá cobrar junto às demais empresas contratadas pela Prefeitura Municipal, que sejam providenciados todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ou incidentes sobre a execução dos serviços;

3.4. Cobrar e cumprir os prazos de entrega dos serviços pactuados e garantir a boa execução dos serviços a serem prestados; responsabilizar-se pela prestação dos serviços em todas as áreas especificadas, além de seu adequado funcionamento e manutenção, mantendo tudo em perfeitas condições, no período de realização do projeto;

3.5. Todo o serviço de obras, montagem, manutenção e desmontagem serão supervisionados por um funcionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, a ser designado pela contratante;

3.6. As empresas, mesmo que de contratos distintos (desde que aplicadas na execução do objeto deste Termo de Referência), supervisionadas pela OSCIP contratada, deverão aprovar, sob supervisão da contratante, bem como designar funcionário especializado a entrega de cada obra. Este funcionário deverá estar presente durante todas as entregas do projeto, de modo a zelar pelo bom trabalho;

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA OSCIP VENCEDORA

4.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99, são obrigações da OSCIP:

a - Executar, conforme aprovado pelo Município de **Conceição do Pará/MG**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município de **Conceição do Pará - MG**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA,

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d - Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral em meio de comunicação de grande expressão, de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, extrato do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g – Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de Conceição do Para - MG;

4.2 – DO PARCEIRO PUBLICO:

4.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99, são obrigações do PARCEIRO PUBLICO:

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – Indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no presente termo;

d – Publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

e - Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante do Município de Conceição do Para - MG, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública;

f – Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

g - Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

h - Fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.

5 - DO PREÇO GLOBAL:

5.1 - Fica estabelecido como teto máximo para execução do TP o valor estimado de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, destinados ao pagamento dos serviços objetos do presente **CONCURSO DE PROJETOS**, incluindo-se as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, do pessoal de apoio e trabalhadores, enfim todas aquelas necessárias a execução do TERMO DE PARCERIA.

5.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e incluso todos os tributos e, ou encargos sociais.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA:

6.1 - A vigência será vinculada à realização das metas e etapas relativas ao projeto denominado **“Gestão, execução e administração do Programa Vivência Digna”**, a ser inaugurada no dia **17 de fevereiro de 2025, permanecendo até 17 de fevereiro de 2026**, sendo renovável por igual período até o prazo máximo de 60 meses, cabendo aditivos e alterações de valores, avaliadas as justificativas e necessidades.

7 - PENALIDADES APLICÁVEIS:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

7.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no TERMO DE PARCERIA, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

7.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

7.1.4 - Advertência;

7.1.5 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da OSCIP vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

7.1.6 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conceição do Pará, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conceição do Para;

7.1.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da OSCIP vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

7.1.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado;

7.1.9 - À OSCIP vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o TERMO DE PARCERIA, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, enseja o retardamento da execução do objeto deste CONCURSO DE PROJETO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do TERMO DE PARCERIA, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conceição do Para e será descredenciada do Município, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no TERMO DE PARCERIA e nas demais cominações legais;

7.1.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.1.11 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à OSCIP vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8 - RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

I - A OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX receberá o valor de R\$ xxx.000,00 (xxxxxxxx mil reais) para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento, em parcela única.

8.2 O MUNICIPIO DE Conceição do Para - MG, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.3 – Os recursos repassados pelo MUNICIPIO DE Conceição do Para - MG à OSCIP XXXXXXXXXXXXXXX, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

8.4 – Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

8.5 – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

8.6 – As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2025.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

8.7 – Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Conceição do Para, 03 de fevereiro de 2025.

Jacqueline Feliciano Moreira Lima
Secretaria Municipal de Assistência Social

Bruce Lee D Angelys Sousa
Secretaria Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA XXX/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ / MG E A OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Conceição do para doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Praça Januário Valério, 206, Centro, Conceição do Para, MG, Brasil, 35.668-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.315.200.0001/07**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wesley Moreira Lima, e a **OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXX, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**, conforme consta do processo MJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de XX/XX/XXXXX, publicado no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXXXXX e portador do RG XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a Rua XXXX XXXXX, XXXX, XXXXX, XXXXX XXXX, CEP: XX.XXX.000, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONCURSO DE PROJETOS para celebração de Termo de Parceria entre a **Prefeitura Municipal de Conceição do Para/MG** e a **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP** vencedora, visando à **GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO “Gestão, execução e administração do Programa Vivência Digna”, a ser realizado de 17 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026**, prorrogável por igual período conforme especificações técnicas descritas no presente termo de referência, nos ditames do artigo 24 e artigo 25, inciso II, do Decreto Federal nº. 3.100, de 20 de junho de 1.999

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) **registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e;**

celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

Praça Januário Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará. Tel (37) 98831-6865.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo MUNICIPIO sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP XXXXXXXXXXXX:

a - executar, conforme aprovado pelo Município, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g – Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município;

II - Do MUNICIPIO DE Conceição do Para.

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

- d – Publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e - Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante do Município, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (**quando houver o Conselho de Política Pública**);
- f – prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g - Fornecer ao Conselho de Política Pública (**quando houver**) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- h - Fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.
- I - Promover a segurança pública, bem como o apoio para a mesma, seja através da Polícia Militar local ou de Equipes treinadas e capacitadas para execução de segurança desarmada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - A OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX receberá o valor de xxxxxxxxxxxx para a implementação do Programa de Trabalho que é parte integrante deste instrumento, da seguinte forma: em 02 (duas) parcelas.

Subcláusula Primeira: – O MUNICIPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo MUNICIPIO à OSCIP XXXXXXXXXXXXXXX, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2025.

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICIPIO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do MUNICIPIO.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao MUNICIPIO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICIPIO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

IV – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – **Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.**

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao MUNICIPIO, até **60 (sessenta) dias** após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP XXXXXXXXXXXXX, o MUNICIPIO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo MUNICIPIO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o MUNICIPIO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogarem este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o MUNICIPIO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II – Unilateralmente pelo MUNICIPIO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O Município Parceiro não poderá transferir no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Termo de Parceria, sem previa e expressa anuência da OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

II - A rescisão do presente Termo de Parceria, não exonera o Parceiro do dever de indenizar a OSCIP pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

III – Serão de exclusiva responsabilidade da OSCIP, todas as despesas e providências inerentes à execução do presente TP, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Excluído o que dispõe na Cláusula Terceira, item II;

IV - As partes PARCEIRAS comprometem-se a cumprir as obrigações estipuladas a seguir, bem como outras previstas nas demais cláusulas deste TERMO DE PARCERIA, e ainda a:

- (a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos do Termo de Parceria;**
- (b) implementar corretamente os projetos que vierem a fazer parte deste Termo de Parceria;**
- (c) garantir que os profissionais externos e os funcionários vinculados às atividades desenvolvidas sob o âmbito deste Termo de Parceria executem normalmente suas atividades.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Conceição do Para/MG** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conceição do Para, xxx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Conceição do Para / MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSCIP

1 – _____

Nome:

Endereço:

CPF:

2 - _____

Nome:

Endereço:

CEP: